



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Secretário Adjunto de Compras

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC  
2º andar

**EDITAL N° 001/2026/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº CP 01/2025 - SMGA/SEMSA-RIO BRANCO/AC  
PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO - AC**

A Prefeitura de Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - Ac (SEMSA/RB), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0006-37, com sede na Avenida Brasil, nº 475, Bairro Centro - CEP: 69.900-078, no município de Rio Branco – Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 (que estabelece as regras para a utilização de recursos de emendas parlamentares individuais) e demais legislações aplicáveis, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 43300009/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMGA/SEMSA-RIO BRANCO/AC, que tem por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída e sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, objetivando a execução do PROJETO ENXERGA + RIO BRANCO.

O projeto comprehende a realização de consultas médicas oftalmológicas, prescrição e entrega de óculos corretivos aos alunos da rede pública de ensino e aos profissionais da educação vinculados a essas unidades escolares, abrangendo, também, outros usuários identificados com necessidade, no Município de Rio Branco/AC, especialmente aqueles vinculados à comunidade escolar, como pais ou responsáveis pelos estudantes, sem prejuízo de outros casos devidamente justificados no âmbito do Programa Saúde na Escola, bem como a execução de atividades educativas voltadas à promoção e prevenção da saúde ocular.

**1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria com a Prefeitura de Rio Branco – Acre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, mediante a formalização de Termo de Colaboração, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização selecionada, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na **Portaria GM/MS nº 6.904**, de 28 de abril de 2025 (que estabelece as regras para a utilização de recursos de emendas parlamentares individuais) tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Será selecionada, para celebração da parceria, exclusivamente a Organização da Sociedade Civil mais bem classificada no processo seletivo, que apresente a melhor proposta para administração publica, de forma que atenda as necessidades da SEMSA, conforme a pontuação obtida, a habilitação documental e os critérios de julgamento definidos neste Edital.

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, visando à execução do **PROJETO ENXERGA + RIO BRANCO**, que inclui a realização de consultas médicas oftalmológicas, prescrição e entrega de óculos corretivos, bem como atividades educativas de promoção e prevenção da saúde ocular, destinadas prioritariamente aos **alunos da rede pública municipal de ensino** e aos **profissionais da educação** vinculados às respectivas unidades escolares, **podendo abranger outros usuários identificados com necessidade**, especialmente **integrantes da comunidade escolar**, como pais ou responsáveis pelos estudantes, **desde que devidamente justificados no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE)**.

2.2. As atividades do projeto serão realizadas de forma articulada com as escolas e os serviços de saúde, sob responsabilidade da OSC, incluindo a emissão de relatórios e indicadores de acompanhamento, com o objetivo de garantir o acesso à saúde ocular e a promoção da qualidade de vida da comunidade escolar.

2.3. A execução do projeto compreenderá, de forma integrada, os seguintes objetivos e ações específicas:

I – Realizar consultas médicas oftalmológicas destinadas aos alunos da rede pública municipal de ensino e aos profissionais da educação vinculados a essas unidades escolares, abrangendo, também, outros usuários identificados com necessidade, no Município de Rio Branco/AC, incluindo triagem visual e registro dos resultados obtidos;

**II – Identificar precocemente, com auxílio de exames complementares de imagem, alterações visuais que possam interferir no processo de aprendizagem e na qualidade de vida dos beneficiários deste projeto, promovendo o acesso oportuno à atenção especializada em saúde ocular;**

**III – Emitir prescrições médicas oftalmológicas para os casos diagnosticados com necessidade de correção óptica, assegurando a entrega de receituário válido, padronizado e compatível com as normas técnicas e legais vigentes;**

**IV – Realizar a aquisição, montagem e entrega de óculos corretivos completos (armações e lentes oftálmicas) em conformidade com as prescrições médicas emitidas, garantindo a entrega gratuita aos beneficiários;**

**V – Desenvolver ações educativas e orientativas em saúde ocular, voltadas à prevenção de doenças oftalmológicas, ao diagnóstico precoce de ametropias e à promoção da qualidade de vida e do desempenho escolar e profissional;**

**VI – Sensibilizar alunos, profissionais da educação, familiares e comunidade sobre a importância da atenção primária à saúde ocular, fortalecendo práticas de autocuidado e prevenção;**

**VII – Elaborar e entregar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo dados quantitativos e qualitativos referentes ao número de consultas realizadas, identificação das unidades escolares atendidas, relação nominal dos usuários beneficiados (incluindo alunos, profissionais da educação, pais ou responsáveis e demais usuários atendidos por necessidade identificada), diagnósticos emitidos, óculos corretivos entregues, perfil do público atendido (faixa etária, vínculo com a comunidade escolar ou justificativa de atendimento) e indicadores de impacto social, a serem encaminhados à SEMSA/RB e aos Conselhos de Controle Social.**

### **3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes do Termo de Colaboração a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes:

3.1.1. Programa de Trabalho: 10.301.0503.2293.0000 - Atendimento Assistencial Básico.

3.1.2. Elemento de Despesa: **3.3.50.41.00 - Contribuições.**

3.1.3. Fontes de Recursos: 1.600 - SUS Custeio.

3.1.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros.

3.1.5. Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Termo de Colaboração, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

3.2. O valor global destinado à execução do objeto é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, oriundo da **Emenda Parlamentar nº 43300009/2025**, o qual será repassado à OSC selecionada em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e as disposições deste edital.

3.2.1. O repasse será realizado em parcelas, conforme cronograma financeiro definido no Termo de Colaboração, vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser autorizado repasse inicial para viabilizar a imediata execução do objeto, mediante justificativa apresentada pela OSC e aprovação da SEMSA/RB.

3.2.2. Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito neste edital, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e aplicação das sanções legais cabíveis.

**3.2.3. Poderá ser autorizado aditivo financeiro ao Termo de Colaboração exclusivamente quando houver manifestação formal da SEMSA demonstrando interesse público na ampliação do público atendido, com a consequente expansão da ação para alcançar maior parcela da população do Município de Rio Branco, observadas as disponibilidades orçamentárias, a legislação vigente e a devida justificativa técnica no processo administrativo.**

3.3. Serão admitidas, na forma estabelecida pela Portaria GM/MS nº 6.904/2025, as despesas indiretas ou administrativas, entendidas como aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da entidade e indispensáveis ao suporte da execução do objeto da parceria, desde que:

I – Estejam expressamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho;

II – Sejam devidamente comprovadas na prestação de contas, mediante apresentação de documentação fiscal e contábil idônea;

III – Observem as vedações legais quanto à utilização de recursos para pagamento de pessoal da saúde, incluindo encargos sociais, conforme disposto no artigo 80 da Portaria GM/MS nº 6.904/2025.

**Parágrafo único.** As despesas administrativas deverão estar claramente discriminadas no plano de aplicação e vinculadas às ações que assegurem a adequada execução do objeto, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e demais normas complementares do Ministério da Saúde.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, com personalidade jurídica comprovada mediante registro em cartório competente e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Possuir matriz ou filial regularmente inscrita no Município de Rio Branco/AC, com tempo mínimo de 6 (seis) meses de inscrição anterior à data de publicação deste Edital, devidamente comprovado por documentos oficiais;

III – Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, admitindo-se a inscrição vinculada à matriz ou filial da entidade, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 187/2021;

IV – Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente, ou protocolo formal de requerimento de concessão apresentado em data anterior à publicação deste Edital, vinculado ao CNPJ da matriz ou filial, acompanhado de documentação comprobatória de elegibilidade;

V – Atender às exigências de experiência prévia, conforme disposto no item 5 deste Edital;

VI – Apresentar Plano de Trabalho compatível com o objeto deste Chamamento Público, contendo objetivos, metas, metodologia, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014;

VII – Estar em situação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprovada por meio de certidões válidas;

VIII – Não estar declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera de governo;

IX – Não possuir, em seus quadros de direção, conselho fiscal ou de deliberação, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de agentes públicos do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, nem de ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública direta ou indireta do Município de Rio Branco, conforme art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

X – Atender a todas as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. O não atendimento a qualquer das condições previstas neste item implicará a inabilitação automática da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do direito de interposição de recurso, na forma e prazos estabelecidos neste Edital.

## **5. DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA, CAPACIDADE TÉCNICA E IMPEDIMENTOS**

5.1. Nos termos do art. 24, §2º, e do art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, será exigida das Organizações da Sociedade Civil participantes a comprovação de experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, compreendendo, no presente caso, ações voltadas à saúde ocular, incluindo consultas médicas oftalmológicas, exames de acuidade visual, prescrição de correção óptica e fornecimento de óculos corretivos completos (armações e lentes).

5.2. A experiência prévia poderá ser comprovada por meio da matriz ou filial da OSC, desde que vinculada ao mesmo CNPJ-base da entidade e acompanhada de documentação oficial que comprove a execução das atividades declaradas.

5.3. Para fins deste Chamamento Público, considera-se como experiência prévia relevante:

I – Execução de termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, que tenham como objeto atividades de saúde ocular ou correlatas;

II – Comprovação de atendimentos realizados em consultas médicas oftalmológicas e/ou fornecimento de óculos corretivos completos, no âmbito de projetos sociais financiados por recursos públicos, especialmente por meio de emendas parlamentares;

III – Demonstração de que a OSC já executou projetos anteriores em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor global deste Chamamento Público, mediante apresentação dos instrumentos formais firmados com entes públicos;

IV – Apresentação de declarações emitidas pelos órgãos concedentes ou parceiros públicos, confirmado a boa execução das atividades realizadas.

5.4. Para fins de análise, serão aceitos exclusivamente como documentos comprobatórios da experiência prévia:

I – Cópia integral dos termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, devidamente assinados e acompanhados, sempre que possível, dos relatórios de execução ou prestação de contas aprovados.

5.5. A capacidade técnica da OSC será avaliada a partir da consistência e efetividade dos resultados já alcançados, considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Volume de recursos públicos geridos em ações anteriores;

II – Número de pessoas atendidas em consultas médicas oftalmológicas;

III – Quantidade de óculos corretivos entregues;

IV – Regularidade na prestação de contas e aprovação pelos órgãos concedentes.

5.6. Fica impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – Não comprovar a experiência mínima exigida neste Edital, hipótese em que será considerada inabilitada, sem prejuízo da interposição de recursos administrativos;

II – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos eventualmente imputados;
- c) reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
- d) pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenha sofrido as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V);

VI – Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII – Tenha, entre seus dirigentes, pessoas que:

a) tiveram contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso

VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, Proposta de Execução, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com os arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Portaria GM/MS nº 6.904/2025.

6.2. O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação completa da OSC proponente, incluindo CNPJ da matriz ou filial habilitante, endereço, telefone, e-mail, nome do representante legal e da equipe técnica responsável pela execução da parceria;

II – Justificativa da proposta, demonstrando a relevância social do PROJETO ENXERGA + RIO BRANCO, a necessidade de atendimento em saúde ocular dos alunos e profissionais da educação da rede pública municipal, bem como a compatibilidade da proposta com o objeto deste edital, incluindo a descrição detalhada do objeto;

III – Objetivos gerais e específicos, em consonância com as diretrizes da política pública municipal de saúde e com a finalidade da emenda parlamentar que viabiliza a execução do projeto;

IV – Metodologia de execução, detalhando a forma de realização das consultas médicas oftalmológicas, a logística para triagem dos beneficiários, os critérios de prescrição médica, a aquisição e entrega dos óculos corretivos, além da estratégia de acompanhamento e avaliação dos pacientes beneficiados;

V – Metas e resultados esperados, expressos em indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo, no mínimo:

a) número estimado de consultas médicas oftalmológicas;

b) número estimado de óculos corretivos a serem fornecidos;

c) cobertura populacional estimada (alunos e profissionais da educação atendidos);

d) indicadores de impacto social (melhora da acuidade visual, desempenho escolar, inclusão social e redução da evasão escolar);

VI – Cronograma de execução física e financeira, discriminando o período de realização das atividades, as etapas de atendimento e o fluxo de desembolso dos recursos;

VII – Plano de aplicação dos recursos financeiros, contemplando:

a) custos diretos com aquisição de armações e lentes oftálmicas;

b) custos com recursos humanos vinculados ao atendimento;

c) custos logísticos e operacionais indispensáveis à execução do projeto;

d) despesas administrativas, conforme o art. 46 da Lei nº 13.019/2014, limitadas ao percentual legal, desde que previstas no Plano de Trabalho e vinculadas ao suporte da execução da parceria;

VIII – Estratégia de monitoramento e avaliação, com mecanismos de acompanhamento dos resultados, periodicidade de emissão de relatórios e definição de indicadores de desempenho;

IX – Procedimentos de transparência e controle social, informando como os resultados e dados do projeto serão disponibilizados à sociedade, aos órgãos de controle e ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), sem prejuízo da atuação fiscalizatória de outros conselhos competentes.

6.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa, devidamente encadernada e rubricada em todas as páginas, assinada pelo representante legal da OSC, e em versão digital (formato PDF), entregue em mídia eletrônica ou via protocolo virtual, devendo ambas as versões ser idênticas entre si, conforme orientações da SEMSA/RB.

6.4. O não atendimento às exigências mínimas aqui estabelecidas implicará a inabilitação da proposta, sem prejuízo do direito de interposição de recurso administrativo, nos termos deste Edital.

## **7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo relacionada, destinada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, técnica e institucional, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda em cópia simples acompanhada do original para conferência:

### I – Documentação Jurídica

a) Estatuto Social ou Contrato Constitutivo registrado em cartório competente, contendo cláusulas que comprovem finalidade compatível com o objeto deste Edital;

b) Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

c) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz ou filial habilitante;

d) Documento de identidade oficial com foto e CPF do representante legal;

e) Procuração, quando for o caso, com poderes específicos para representar a OSC neste Chamamento Público;

**f) Comprovante de quitação do Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2025.**

**II – Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal/PGFN – tributos federais e dívida ativa da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS).

**III – Qualificação Técnica e Institucional**

a) Comprovante de inscrição válida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculada à matriz ou filial da OSC, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Complementar nº 187/2021;

b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente, ou protocolo formal de pedido de concessão, com data anterior à publicação deste Edital, vinculado ao CNPJ da matriz ou filial, acompanhado de documentação comprobatória de elegibilidade;

c) Cópia integral de termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos, que comprovem experiência prévia em ações de saúde ocular ou de natureza similar;

d) Documentos comprobatórios vinculados aos instrumentos referidos na alínea anterior, que demonstrem que a OSC já executou anteriormente projetos em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor global deste Chamamento Público, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

**IV – Declarações da OSC**

a) Declaração de inexistência de impedimentos legais para participação em chamamento público;

b) Declaração de que não possui, em seus quadros dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau de ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública Municipal;

c) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

d) Declaração de compromisso quanto ao cumprimento integral das metas e obrigações assumidas no Plano de Trabalho;

e) Declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação da OSC proponente, total ou parcial, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para suprir falhas formais ou esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, desde que não se trate de documento essencial não entregue, nem haja alteração de critérios de julgamento previstos neste Edital.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. Para a análise, avaliação, julgamento e seleção das propostas e respectivos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs no âmbito deste Chamamento Público, será instituída Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável, com a designação nominal de seus membros.

§1º A Comissão poderá ser presidida por servidor efetivo e cargo em comissão;

§2º É vedada a participação de pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido vínculo como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com qualquer das OSCs participantes, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

8.2. Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as OSCs participantes deste Chamamento Público, com o objetivo de garantir maior precisão técnica na análise das propostas.

8.3. Em caso de declaração ou constatação de impedimento de qualquer membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá à imediata substituição do membro mediante nova portaria.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs participantes, ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo sempre observar os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

8.5. Fica vedada a participação de OSC que tenha mantido relação jurídica, profissional ou contratual com qualquer integrante da Comissão de Seleção responsável pelo presente Chamamento Público, que possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

## **9. DA FASE DE SELEÇÃO**

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme cronograma a seguir:

<b>ETAPA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>DATA</b>
1	SEMSA	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE.		
2	OSC's	Prazo para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	30 (trinta) dias contados da publicação do edital.	
3	COMIS SÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar.	15 (quinze) dias.	
4	SEMSA	Publicação do Resultado Preliminar	01 (um) dia.	
5	SEMSA e OSC's	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no DOE e abertura de prazo para interposição de recursos.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.	
6	COMIS SÃO DE SELEÇÃO e SEMSA	Decisão sobre os recursos e ciência às recorrentes.	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos.	
7	COMIS SÃO DE SELEÇÃO e SEMSA	Elaboração do Relatório Final e publicação do Termo de Homologação no DOE, com divulgação dos resultados e decisões recursais.	1 (um) dia útil.	

## 9.2. Etapa 1 – Da Publicação do Edital

9.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

9.2.2. A partir da data de publicação no DOE inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração visando à execução do objeto.

## 9.3. Etapa 2 – Da Apresentação das Propostas

9.3.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no item 6 deste edital.

9.3.2. A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, designada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA/RB, observando-se os critérios objetivos definidos neste item e o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9.4. Critérios de Julgamento e Pontuação

### I - Metodologia de Atendimento Móvel ou Itinerante (até 05 pontos)

Critério	Pontuação máxima
Estratégias de Logística detalhada para atendimento direto nas unidades escolares, reduzindo o deslocamento de alunos e maximizando a cobertura em áreas periféricas	05

### II - Qualidade Técnica e Portfólio de Armações/Lentes (até 05 pontos)

Critério	Pontuação máxima
Avaliação da diversidade e da durabilidade dos materiais propostos para entrega aos estudantes, garantindo conforto e estética.	05

### III - Plano de Monitoramento Pós Entrega (até 05 pontos)

Critério	Pontuação máxima
Avaliação de propostas que incluam mecanismos de acompanhamento da adaptação visual dos beneficiários e canais de assistências para ajustes ou reparos nos itens.	05

#### **IV - Abrangência da Ação Educativa (até 05 pontos)**

Critério	Pontuação máxima
Avaliação das metodologias pedagógicas inovadoras para a capacitação de professores e sensibilização de pais, visando a sustentabilidade do diagnóstico precoce no ambiente escolar.	05

#### **V - Experiência Prévia Comprovada (até 20 pontos)**

Apresentação de termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos, vinculados a ações de saúde ocular (consultas médicas oftalmológicas e fornecimento de óculos corretivos), que comprovem a execução anterior de valores em relação ao objeto deste Chamamento Público:

Faixa de execução em relação ao valor do Chamamento Público	Pontuação
até 20% do valor global deste Chamamento Público (R\$ 1.200.000,00)	05
acima de 20% até 40%	10
acima de 40% até 60%	15
acima de 60%	20

#### **VI - Qualidade Técnica do Plano de Trabalho (até 30 pontos)**

Critério	Pontuação máxima
Clareza na definição dos objetivos e metas	10

Adequação da metodologia proposta (triagem, consultas, entrega de óculos, acompanhamento)	10
Definição de indicadores de impacto social e de monitoramento	10

## **VII - Histórico de Execução de Emendas Parlamentares (até 20 pontos)**

Comprovação de que a OSC executou projetos financiados por emendas parlamentares, vinculados a ações de saúde ocular:

<b>Faixa de execução em relação ao valor do Chamamento Público</b>	<b>Pontuação</b>
até 20% do valor global deste Chamamento Público	10
acima de 20% até 40%	15
acima de 40%	20

## **VIII - Estrutura de Gestão e Transparência (até 10 pontos)**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Demonstração de mecanismos de transparência e prestação de contas (site institucional, relatórios públicos, controle social efetivo)	5
Estrutura administrativa e de governança apresentada para acompanhamento da execução do objeto	5

9.5. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

9.6. Será considerada classificada e vencedora a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação final entre as propostas apresentadas e habilitadas.

9.7. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação no critério Experiência Prévia Comprovada (item V);

II – Maior pontuação no critério Histórico de Execução de Emendas Parlamentares (item VII);

III – Maior tempo de constituição da entidade, comprovado por meio do cartão CNPJ da matriz.

9.8. A Comissão de Seleção emitirá relatório técnico circunstanciado, contendo a fundamentação da pontuação atribuída em

cada critério, o qual será publicado juntamente com o resultado preliminar da seleção.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

### **10.1. Comissão de Seleção**

O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA/RB, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**10.2.** A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, situada na Rua Alvorada, Nº 281, Bairro: Bosque, no horário de 07:00 ás 14:00h.

**10.3.** Para credenciamento, o representante deverá apresentar:

I - Documento oficial de identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público com poderes específicos para representá-la, salvo quando o representante legal constar dos atos constitutivos da OSC;

III - Documento que comprove a condição de representante legal, quando aplicável.

**10.3.1.** A OSC que não se credenciar dentro do prazo supracitado no Item 9.1, ficará impedida de interpor recursos ou apresentar questionamentos sobre os atos.

**10.4.1.** As OSCs deverão apresentar dois envelopes lacrados, identificados externamente com a razão social e o CNPJ da matriz ou filial habilitante:

Envelope nº 1 – Plano de Trabalho (Proposta Técnica): contendo todos os elementos exigidos no Item 6 deste edital;

Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação: contendo os documentos indicados no Item 7, incluindo a documentação jurídica, institucional, fiscal, previdenciária, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

**10.4.2.** Os envelopes deverão estar rubricados no fecho pelo representante legal ou procurador e vir acompanhados de índice de documentos.

### **10.5. Abertura dos Envelopes**

**10.5.1.** A Comissão abrirá inicialmente o Envelope nº 1 – Plano de Trabalho, rubricando todas as páginas e conferindo a conformidade com as exigências do edital.

**10.5.2.** Em seguida, será aberto o Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação, procedendo-se à conferência dos documentos apresentados.

10.5.3. A ausência de documento essencial acarretará a inabilitação imediata da OSC, salvo falhas meramente formais, que poderão ser sanadas por diligência, vedada a inclusão de documentos novos.

## 10.6. Análise Técnica e Julgamento

**10.6.1. O Plano de Trabalho deverá observar o modelo constante dos anexos deste edital** e atender às disposições dos arts. 22 a 24 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 7º da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, contendo, obrigatoriamente:

- I - Descrição do objeto da parceria, demonstrando o nexo entre a realidade local e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Justificativa;
- III - Descrição das atividades e projetos a serem executados;
- IV - Definição de metas quantitativas e mensuráveis;
- V - Definição de indicadores e meios de verificação das metas;
- VI - Valores a serem repassados e cronograma de execução;
- VII - Previsão detalhada das receitas e despesas, discriminando custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas;
- VIII - Forma de execução das atividades e cumprimento das metas;
- IX - Parâmetros para aferição do desempenho e dos resultados;
- X - Observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

10.6.2. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses.

10.6.3. É vedada, no Plano de Trabalho, a previsão de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio plano de trabalho ou similar.

10.6.4. O Plano de Trabalho será avaliado conforme os critérios definidos no Item 9.4 (Quadro de Pontuação).

10.6.5. A experiência prévia somente será reconhecida quando comprovada por meio de termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos.

10.6.6. Concluída a análise, a Comissão elaborará Relatório Técnico Circunstanciado, contendo a classificação preliminar das OSCs e suas respectivas pontuações.

## 10.7. Documentação Econômico-Financeira

A OSC deverá apresentar, no Envelope nº 2, a seguinte documentação mínima para fins de qualificação econômico-financeira:

I - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, assinados pelo representante legal e contador registrado no CRC;

II - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo foro da matriz;

III - Declaração de capacidade financeira para suportar custos iniciais até o repasse dos recursos, firmada pelo representante legal;

IV - Comprovante de movimentação bancária recente (últimos 3 meses) ou carta de referência bancária;

V - Relação de convênios, termos de fomento ou colaborações em execução, com valores e vigências.

## 10.8. Resultado Preliminar e Recursos

10.8.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC e no sítio eletrônico da SEMSA/RB.

10.8.2. As OSCs terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recursos, contados do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

10.8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e assinados pelo representante legal ou procurador habilitado, sendo protocolados em meio físico ou eletrônico, conforme orientações da SEMSA/RB.

10.8.4. As demais OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da intimação.

10.8.5. A Comissão apreciará os recursos e emitirá parecer conclusivo, submetendo-o à autoridade competente da SEMSA/RB.

## 10.9. Resultado Final e Homologação

10.9.1. Após análise dos recursos, será publicado o resultado final, com a classificação definitiva das OSCs participantes.

10.9.2. Será considerada classificada e vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final, aplicando-se, em caso de empate, os critérios sucessivos previstos no subitem 9.7 deste edital.

10.9.3. O resultado será homologado pela autoridade competente da SEMSA/RB e publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC.

10.9.4. A OSC vencedora será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, observadas as regras do Item 11 deste edital.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

### **11.1. Celebração do Termo de Colaboração**

A parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA/RB e a Organização da Sociedade Civil selecionada será formalizada mediante Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.542/2011 e demais legislações aplicáveis.

### **11.2. Conteúdo do Termo de Colaboração**

O Termo de Colaboração deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Objeto da parceria e metas a serem atingidas;
- II - Valor total do repasse e cronograma de desembolso;
- III - Plano de Trabalho aprovado;
- IV - Obrigações da SEMSA/RB e da OSC;
- V - Forma de monitoramento e avaliação da execução;
- VI - Regras de prestação de contas;
- VII - Vigência e possibilidade de prorrogação;
- VIII - Hipóteses de rescisão e sanções aplicáveis.

### **11.3. Vigência**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e conveniência da Administração, observados os limites legais.

### **11.4. Repasse de Recursos**

I - O valor global definido no Item 3.2 será repassado em parcelas, conforme cronograma financeiro aprovado, vinculado ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

II - Será autorizado repasse inicial de até 30% (trinta por cento) do valor global, a ser efetuado imediatamente após a assinatura do Termo, destinado a cobrir custos operacionais iniciais e implantação do serviço;

III - As parcelas subsequentes serão liberadas de acordo com a execução do objeto, mediante apresentação e aprovação de relatórios parciais de execução física e financeira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **11.5. Execução da Parceria**

I - A OSC será responsável pela execução integral das ações previstas no Plano de Trabalho, observando legislação vigente e normas

técnicas aplicáveis à saúde ocular;

II - A execução deverá abranger consultas médicas oftalmológicas, prescrição, aquisição e entrega de óculos corretivos, bem como ações de orientação em saúde ocular;

III - Todos os atendimentos deverão ser registrados em relatórios padronizados e, quando possível, em sistema informatizado, assegurando rastreabilidade e transparência;

IV - Os bens, materiais e insumos adquiridos com recursos da parceria deverão ser destinados exclusivamente à execução do objeto.

#### 11.6. Prestação de Contas e Monitoramento

I - A OSC deverá apresentar relatórios parciais trimestrais, contendo informações sobre consultas realizadas, óculos entregues, recursos aplicados e indicadores sociais;

II - Ao final da vigência, deverá ser apresentado relatório final de execução física e financeira, acompanhado de documentos comprobatórios das despesas;

III - A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo;

IV - O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Edital e no Termo de Colaboração.

#### 11.7. Obrigações da SEMSA/RB

I - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução da parceria;

II - Efetuar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

III - Examinar e aprovar os relatórios parciais e finais apresentados;

IV - Garantir a interlocução com os Conselhos de Controle Social, especialmente o CMAS e o Conselho Municipal de Saúde.

### 12. DO PROCESSO DE DESPESA

#### 12.1. Condições para a realização das despesas

Para execução das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025, ficando estabelecidas as seguintes condições:

I - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;

II - A remuneração da equipe responsável pela execução do Plano de Trabalho, incluindo pessoal próprio da OSC, deverá contemplar salários, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas;

III - Poderão ser custeadas diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação quando a execução do objeto assim o exigir;

IV - É permitido custear custos indiretos necessários à execução do objeto, independentemente da proporção em relação ao valor total da parceria;

V - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, bem como serviços de adequação de espaço físico necessários à instalação;

VI - A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;

VII - Só poderão ser pagas, com recursos do Termo de Colaboração, despesas previstas no Plano de Trabalho e proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII - Os valores pagos devem ser compatíveis com os praticados no mercado, observando acordos e convenções coletivas de trabalho e o teto remuneratório do Poder Executivo Municipal;

IX - A OSC deverá verificar e comprovar a compatibilidade entre o valor previsto no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação, como condição para liberação financeira;

X - Caso seja constatada incompatibilidade entre o valor estimado e o efetivo, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de adequar os preços aos praticados no mercado.

## 12.2. Vedações de uso indevido

É expressamente vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa do objeto do Termo de Colaboração, ou para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, observadas as vedações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

# 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## 13.1. Hipóteses de aplicação

Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, o órgão realizador do Chamamento Público poderá, garantindo o direito à prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária;
- III - Declaração de inidoneidade.

#### 13.2. Direito à defesa

A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo, para apresentar sua defesa.

#### 13.3. Advertência

A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando forem constatadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave.

#### 13.4. Suspensão temporária

Será aplicada nos casos em que houver irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, sem justificar penalidade mais grave, considerando:

- I - Natureza e gravidade da infração;
- II - Peculiaridades do caso concreto;
- III - Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Danos causados à Administração Pública.

Efeito: impede a OSC de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### 13.5. Declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá quando:

I - A OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados; e

II - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

#### 13.6. Competência

A aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

#### 13.7. Recursos

Da decisão administrativa que aplicar sanções caberá:

I - Recurso administrativo no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão;

II - No caso de competência exclusiva do dirigente máximo, o recurso cabível será o pedido de reconsideração.

### 13.8. Registro em sistemas de controle

OSC sancionada com suspensão temporária ou declaração de inidoneidade deverá ser registrada como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto durarem os efeitos da sanção ou até a reabilitação.

### 13.9. Prescrição

As ações punitivas da Administração Pública prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da:

I - Apresentação da prestação de contas; ou

II - Fim do prazo de 90 dias após a vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Interrupção da prescrição: ocorre com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 14.1. Aceitação das condições

A apresentação de proposta pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo a entidade alegar, posteriormente, desconhecimento das regras nele contidas.

### 14.2. Casos omissos

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em consonância com a legislação aplicável e, subsidiariamente, pela Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

### 14.3. Revogação ou anulação

A SEMSA/RB reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou de ilegalidade, devidamente justificadas, sem que disso resulte direito a indenização às entidades participantes.

### 14.4. Manutenção das condições de habilitação

A OSC selecionada deverá manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, em especial nos itens 6 e 7, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e aplicação das sanções legais cabíveis.

## 14.5. Controle e fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Chamamento Público serão exercidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMSA/RB, sem prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Controladoria-Geral do Município e de outros órgãos de controle competentes.

## 14.6. Publicações oficiais

Todas as publicações oficiais relativas a este Chamamento Público, incluindo avisos, resultados, homologações e demais atos, serão realizadas no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC e no sítio eletrônico oficial da SEMSA/RB.

## 14.7. Foro competente

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Chamamento Público será o da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14.8. Entrada em vigor

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC

**Silas de Oliveira**

Presidente da Comissão do Credenciamento Público - SMGA/SEMSA  
Decreto nº 3.267/2025



Documento assinado eletronicamente por **Silas de Oliveira, Servidor**, em 29/01/2026, às 10:57, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0710536** e o código CRC **C97EF403**.

## ANEXO I

### (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

**ILMA. SR.**

**SILAS DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SMGA/SEMSA**

Prezado Senhor,

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, em Rio Branco, Estado do Acre, vem apresentar sua proposta documentação, junto à SMGA, para se habilitar no presente Chamamento Público que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, visando à execução do **PROJETO ENXERGA + RIO BRANCO**, que inclui a realização de consultas médicas oftalmológicas, prescrição e entrega de óculos corretivos, bem como atividades educativas de promoção e prevenção da saúde ocular, destinadas prioritariamente aos **alunos da rede pública municipal de ensino** e aos **profissionais da educação** vinculados às respectivas unidades escolares, podendo abranger outros usuários **identificados com necessidade**, especialmente **integrantes da comunidade escolar**, como pais ou responsáveis pelos estudantes, **desde que devidamente justificados no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE)**.

Declaro estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 13.204/2015 e os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e me comprometo a execução dos serviços de qualidade.

Rio Branco Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_ Assinatura do interessado

## ANEXO II

### (DECLARAÇÃO DA REQUERENTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE NÃO FOI PENALIZADA)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SMGA/SEMSA**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ , cidade de \_\_\_\_\_, estado do Acre,  
inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio do  
seu representante legal \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, em Rio Branco, Estado do  
Acre, DECLARA sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso  
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal/88, uma vez que não emprega menores de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, para qualquer trabalho, menores de  
quatorze anos, saldo na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em  
virtude das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão, imposta pela  
Administração de qualquer esfera governamental.

Rio Branco Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

---

Assinatura do interessado

---

Referência: Processo nº 0110.007009/2025-70

SEI nº 0710536